

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 135, DE 2007

Acrescenta parágrafo único ao art. 24 do Estatuto do Desarmamento, tornando crime o descumprimento das portarias e orientações do Comando do Exército sobre produtos controlados.

**Autor:** Deputado NEUCIMAR FRAGA

**Relator:** Deputado MAJOR FÁBIO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135, de 2007, de autoria do Deputado Neucimar Fraga, acrescenta parágrafo único ao art. 24, da Lei nº 10.826, de 23 de dezembro de 2003 - do Estatuto do Desarmamento, tornando crime o descumprimento das portarias e orientações do Comando do Exército sobre produtos controlados.

Na justificação, o nobre Autor argumenta que o Comando do Exército disciplina os chamados produtos controlados, entre eles armas, munições, acessórios e explosivos, através de regulamentações administrativas, ficando subentendido “que o descumprimento das portarias enseja o descumprimento da lei”.

Acrescenta, ainda, que, nesse contexto, a pessoa que tenha por objetivo burlar as referidas normas poderá “alegar em sua defesa que uma dada conduta não seria criminosa por não se adequar ao tipo em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e sim em desacordo com determinação contida em portaria”.

Em 5 de março de 2007 a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado Comissão e de Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os

arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 135/07 foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria referente ao controle de armas e legislação penal que deve ser analisada a partir do ponto de vista da segurança pública, nos termos em que dispõem a alínea “c” e “f” do inciso XVI, do art. 32, do RICD, respectivamente.

Nos congratulamos com o Autor da proposição, pela iniciativa concreta sobre assunto relevante para a segurança pública no País, que é a previsão de consequências para quem infringe as normas baixadas pelos órgãos fiscalizadores.

O controle da produção e venda de munições no Brasil não é uma novidade do Século XXI. Na verdade, desde o Decreto nº 24.602, de 06 de julho de 1934 existe uma sistemática de controle da produção, distribuição e venda de armamento, munição e produtos controlados, processo que vem sendo aperfeiçoado com o passar do tempo. Dessa legislação surgiu a tradição de que a fiscalização da produção, importação, distribuição e venda das armas e munições no Brasil fosse realizada pelo Exército Brasileiro.

Nesse contexto, é necessário ter em vista que, sob o ponto de vista da segurança pública, toda norma que seja construída com sentido de ser obrigatória deve ter a devida previsão da correspondente sanção ou consequência, caso seja descumprida, de forma a respaldar a ação normativa e reguladora do órgão público responsável pela fiscalização.

Além disso, durante o processo legislativo é importante que sejam analisadas as providências que devem ser tomadas, bem como a garantia de que os órgãos fiscalizadores disporão dos instrumentos legais para responsabilizar os infratores. Legislar sem esses cuidados mínimos significa fragilizar o ordenamento jurídico, se considerada a ótica da segurança pública.

Nesse campo, se destaca a ação desta Comissão que ao deliberar sobre os temas de sua competência vem colaborando com o processo legislativo especificamente em matéria de segurança pública e dos possíveis desdobramentos que o descumprimento dos marcos regulatórios sobre armamentos, munições e outros produtos controlados possam trazer à sociedade.

A proposta em análise, portanto, vem ao encontro do que se pretendeu realizar quando esta Casa aprovou o Estatuto do Desarmamento, assegurando uma legislação firme para o controle de armas, munições e demais produtos controlados. Dessa forma, é necessário respaldar as ações de fiscalização do Exército Brasileiro, órgão que realiza uma grande parte desse trabalho.

Resta-nos, portanto, garantir a devida previsão legal das sanções ao descumprimento das normas sobre produtos controlados. Assinalamos, no entanto, que a nossa análise se dá exclusivamente à luz da segurança pública, indicando que a redação técnica em termos de Direito Penal, bem como a melhor topologia do dispositivo na Lei nº 10.826, de 23 de dezembro de 2003, são aspectos que serão posteriormente analisados na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Com base nos argumentos acima apresentados e por entendermos que a proposta é fundamental para o aperfeiçoamento da legislação federal, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 135/07.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado MAJOR FÁBIO  
Relator